

Mais de 100 mil trabalhadores já instalaram a Carteira de Trabalho Digital no telefone

Desde o lançamento do aplicativo, em 21 de novembro, foram feitos 111.803 downloads

O aplicativo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) foi baixado 111.803 vezes em 43 dias desde o lançamento, em 21 de novembro de 2017. Foram mais de 2,6 mil downloads por dia, número que deve aumentar, segundo o coordenador de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho, Sérgio Barreto.

"A tendência é o número crescer gradativamente na medida em que as pessoas forem tomando conhecimento da facilidade de ter a Carteira de Trabalho no celular", avalia Barreto, lembrando que a versão digital permite aos trabalhadores terem em mãos, a qualquer tempo, todas as informações que constam no documento físico atual.

Barreto lembra que, pelo aplicativo, o trabalhador pode controlar sua situação trabalhista na empresa. "Por meio dessa plataforma digital, o trabalhador passa a ser um agente fiscalizador de todo o processo. Ele pode saber, por exemplo, se a empresa forneceu o vínculo trabalhista e se as informações dadas estão corretas nos sistemas de governo", explica.

Nesse primeiro momento, a carteira digital não substituirá a carteira de papel. Mas o trabalhador poderá fazer as consultas de informações pessoais, de contratos de trabalho e também solicitar a primeira e a segunda via da carteira de trabalho física.

A expectativa do Ministério do Trabalho é de que 70 milhões de trabalhadores tenham acesso ao aplicativo disponível para smartphones nas versões Android e iOS. Dos 111.803 downloads realizados até agora, 98.364 foram para telefone com Android e 13.439, para iOS.

Veja pelo site como baixar o aplicativo: <http://www.trabalho.gov.br/noticias/5247-confirma-o-passo-a-passo-para-fazer-a-carteira-de-trabalho-digital>

Medida Provisória que reduz idade para saque entra em vigor em 6 de janeiro

MP beneficia homens e mulheres a partir de 60 anos; calendário de saques será divulgado na próxima segunda-feira (8)

Entra em vigor em 6 de janeiro a Medida Provisória (MP) nº 813, de 26 de dezembro de 2017, que amplia o saque das cotas do antigo Fundo PIS/Pasep para homens e mulheres a partir de 60 anos. Antes, a idade mínima era de 62 anos para mulheres e 65 para homens. O benefício vale para quem foi cadastrado no PIS/Pasep antes de 4 de ais de R\$ 21 bilhões.

O calendário de saques será divulgado na próxima segunda-feira (8) pelo governo federal. Os recursos das cotas do PIS/Pasep começaram a ser liberados em outubro do ano passado. O valor total é de R\$ 2,2 bilhões para aproximadamente 1,7 milhões de cotistas.

Para os grupos de cotistas que já tiveram os saques liberados (quem tem mais de 70 anos, aposentados e herdeiros), a retirada do dinheiro ainda está disponível. Basta comparecer às agências da Caixa Econômica Federal, no caso de trabalhadores da iniciativa privada. Já os servidores civis e militares devem procurar as agências do Banco do Brasil.

Sobre as cotas – O Fundo PIS/Pasep foi criado na década de 1970. Os empregadores depositavam mensalmente um valor proporcional ao salário dos trabalhadores em contas vinculadas aos trabalhadores, como ocorre hoje com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Com a Constituição de 1988, os empregadores deixaram de depositar o dinheiro individualmente para os trabalhadores e passaram a recolher para a União, que destina o recurso ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), responsável pelo pagamento de benefícios como Seguro Desemprego e Abono Salarial.

No entanto, os valores depositados nas contas individuais no Fundo PIS/Pasep antes da mudança constitucional permaneceram lá. Os trabalhadores titulares dessas contas – ou seus herdeiros, no caso de morte do titular – podem sacar o saldo existente de acordo com os motivos de saque estabelecidos em lei. Um desses motivos é justamente a idade, que o governo já havia reduzido em 2017, de 70 anos para 65 anos (homem) e 62 anos (mulher).

- SERVIÇO
- Tem direito ao saque quem trabalhou formalmente até 4 de outubro de 1988 e hoje atende a algum dos seguintes critérios:
- Aposentadoria.
 - Falecimento (dependentes podem solicitar o saque da cota).
 - HIV-Aids (Lei 7.670/88).
 - Neoplasia maligna - Câncer (Lei 8.922/94).
 - Reforma militar.
 - Amparo Social (Lei 8.742/93); Amparo Assistencial a Portadores de Deficiência (espécie 87) e Amparo Social ao Idoso (espécie 88).
 - Invalidez (com ou sem concessão de aposentadoria).
 - Reserva remunerada.
 - Idade igual ou superior a 60 anos para homens e para mulheres.
 - For acometido de doenças ou afecções listadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2998/2001 (titular ou um de seus dependentes).
 - Morte, situação em que o saldo da conta será pago aos dependentes ou sucessores do titular.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02183/2017)

DEVEDOR	Ente Federativo/UF: Bom Jardim/RJ	CNPJ: 28.561.041/0001-76
Endereço: PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA	Bairro: CENTRO	CEP: 28960-000
Telefone: (022) 2566-2976	E-mail: gabinepremtb@gmail.com	Complemento: Data início da gestão: 01/01/2017
Representante legal: ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	CPF: 432.108.567-04	
Cargo: Prefeito	E-mail: gabinepremtb@gmail.com	

CREADOR	Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM	CNPJ: 04.539.825/0001-30
Endereço: RUA PROF. JOANA CATANEDA MONNERAT	Bairro: CENTRO	CEP: 28960-000
Telefone: (022) 2566-3600	E-mail: diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br	Complemento: Data início da gestão: 03/01/2017
Representante legal: IVANIR ELEDIR THULLER	CPF: 014.860.587-06	
Cargo: Gestor	E-mail: diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1495 de 01/12/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ é CREADOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 630.224,80 (seiscentos e trinta mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREADOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros imputáveis devidos e não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 630.224,80 (seiscentos e trinta mil e duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.503,75 (dez mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.503,75 (dez mil e quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento do mês exerceito financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREADOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREADOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem o Regime Próprio de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 20/03/2001.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02183/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento da parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação da FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo e este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 346, 353 e 364, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Jardim - RJ / 21/12/2017


 Prefeitura Municipal de Bom Jardim
 ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA


 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ
 IVANIR ELEDIR THULLER

Testemunhas:


 LUCIANA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO FERNANDES PEREIRA
 DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS
 CPF: 086.329.967-24
 RG: 123346653


 TATIANE MELO COELHO FARINHA
 DIRETORA DE ALMOXARFADO E PATRIMÔNIO
 CPF: 124.432.057-97
 RG: 217662973

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Ação CADPREV nº	02183/2017	Data	21/12/2017	
Valor consolidado	630.224,80	Valor da prestação inicial	10.503,75	
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	30/01/2016	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Bom Jardim/RJ	CNPJ	28.561.041/0001-76	
Representante Legal	ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	CPF	422.166.587-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7	Conta nº
CREDOR				
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM-RJ		CNPJ	04.539.825/0001-30
Representante Legal	IVANIR ELEDIR THULLER		CPF	014.660.587-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7	Conta nº
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento.</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, extinguindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quando ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>				
Bom Jardim/RJ - 21/12/2017				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO				
UNIDADE GESTORA				
BANCO DO BRASIL (*)				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).				

Jornal O Macuco, Edição nº 328, 05 de janeiro de 2018, página 03

Demissões de pessoas com carteira assinada assustam trabalhadores

O país encerrou 12.292 vagas de trabalho com carteira assinada em novembro de 2017

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) divulgados em dezembro pelo Ministério do Trabalho, apontam que o Brasil encerrou 12.292 vagas de trabalho com carteira assinada em novembro de 2017. O número é a diferença entre as contratações, que somaram 1.111.798, e o de demissões no mês de novembro, que totalizaram 1.124.090.

De acordo com a Astrid Vieira, diretora e consultora da empresa Leaders HR Consultants, vivemos em um momento de muitas dúvidas e apreensões, mas é preciso que alguns passos sejam dados para que seja possível a reinserção no mercado de trabalho. Para ser recolocado, um profissional deve desempenhar atividades e assumir posturas que são indispensáveis para o reconhecimento de suas habilidades.

Alguns passos necessários são: "Revise e customize o seu currículo, ele precisa estar impecável e de acordo com o perfil da oportunidade; abra o leque, se você era CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), considere oportunidades temporárias, consultorias, entre outras formas de contratação; esteja aberto a outras localidades; participe de eventos, palestras, cursos de pequena duração (inclusive sem custos); faça a revisão em seu LinkedIn, escreva artigos, busque novos relacionamentos e interaja com os profissionais da sua rede; e não se sinta constrangido de sua condição de desempregado, fale abertamente com amigos e conhecidos, eles estarão abertos a ajudá-lo", ressalta Vieira.

Além destas ações, é imprescindível que um bom profissional tenha espontaneidade, honestidade, autonomia, proatividade, flexibilidade de visões e atuações, o controle sobre fortes emoções, a facilidade de desempenhar atividades em grupo, a habilidade de reagir sob pressão e de resolver problemas de maneira prática.

Diante de todas estas exigências, é preciso pensar antes de tudo, que o currículo continua sendo a mais importante peça de marketing para quem procura emprego. "É importante destacar pontos fortes e excluir mentiras fantasiosas, assim despertando o interesse de possíveis empregadores", finaliza Astrid Vieira.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP								
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO								
CNPJ:	28.561.041/0001-76			Número do acordo:	02183/2017			
Ente:	Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ			Data de consolidação do Termo:	21/12/2017			
Título:	Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários			Data de assinatura do Termo:	21/12/2017			
Lei autorizativa do parcelamento:	Lei Municipal 1496 de 01/12/2017			Data de vencimento da 1ª	30/01/2016			
2. RESULTADO DA RUBRICA								
Rubrica:	Contribuição Patronal							
Competência:	Inicial:	11/2013	Final:	13/2014	Quantidade de Parcelas:	60		
Diferença apurada:	358.331,40		Diferença apurada atualizada:	630.224,80				
Valor da parcela na data de consolidação:	10.503,75							
Critérios de atualização para consolidação do débito:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:								
Índice:	INPC	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %	
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA								
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2013	7.783,72	0,54	29,18	2.271,87	48,00	4.827,64	155,71	15.040,94
12/2013	7.640,81	0,72	28,26	2.161,55	47,00	4.610,87	152,98	14.574,21
13/2013	7.903,36		28,26	2.233,49	47,00	4.764,32	158,07	15.059,24
01/2014	23.402,55	0,63	27,45	6.424,00	46,00	13.720,21	468,05	44.014,81
02/2014	19.964,53	0,64	26,64	5.318,55	45,00	11.377,30	399,29	37.059,76
03/2014	25.782,27	0,82	25,61	6.602,84	44,00	14.249,45	515,65	47.150,21
04/2014	26.138,55	0,78	24,64	6.440,54	43,00	14.009,01	522,77	47.110,87
05/2014	26.268,73	0,60	23,90	6.276,23	42,00	13.669,72	525,37	46.742,05
06/2014	27.565,01	0,26	23,57	6.497,07	41,00	13.965,45	561,30	48.578,83
07/2014	26.806,21	0,13	23,41	6.275,33	40,00	13.232,62	536,12	46.850,28
08/2014	26.605,88	0,18	23,19	6.169,90	39,00	12.782,55	532,12	46.090,45
09/2014	26.805,67	0,49	22,59	6.054,95	38,00	12.486,28	536,07	45.880,97
10/2014	26.641,57	0,38	22,13	5.895,78	37,00	12.038,82	532,83	45.109,00
11/2014	26.656,39	0,53	21,48	5.724,50	36,00	11.654,96	533,01	44.562,86
12/2014	26.892,61	0,62	20,74	5.577,73	35,00	11.364,97	537,87	44.374,18
13/2014	25.476,54		20,74	5.282,59	35,00	10.763,60	509,41	42.028,14
TOTAL:	358.331,40			85.208,92		179.517,86	7.166,62	630.224,80

Jornal OMACUCO, Edição nº 328, 05 de janeiro de 2018, página 03



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim / RJ - 28.561.041/0001-76 Representante Legal: 422.166.567-04 - ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA	Data: 27/12/17 Assinatura: 
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM - RJ - 04.539.825/0001-30 Representante Legal: 014.660.587-06 - IVANIR ELEDIR THULLER	Data: 27/12/17 Assinatura: 
TESTEMUNHAS:	
Nome: LUCIANA BARBASSON FERNANDES PEREIRA Cargo: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS CPF: 086.329.867-24	Nome: TATIANE MELO COELHO FARINHA Cargo: DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO CPF: 124.432.057-67

Jornal O MACUCO, Edição n° 328, 05 de janeiro de 2018, página 04



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"
 Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 406,
 Centro - Cordeiro - RJ - CEP: 28540-000
 Contatos: (22) 2551-1478 / (22) 2551-0959
 e-mail: ipamc@hotmail.com Site: www.ipamc.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro que julgou vencedora a proposta apresentada pela empresa SOARES E OLIVEIRA DE DUAS BARRAS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA que apresentou proposta de menor valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) totalizando a importância de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) anuais, CNPJ: 07.296 anuais para a prestação serviços de Assessoramento Previdenciário, com observância na Legislação Previdenciária em vigor e suas alterações, Cumprimento da Deliberação 260/2013 TCE/RJ, no setor de Pessoal e Recursos Humanos, Assessoramento e acompanhamento da Compensação Previdenciária Junto ao INSS/MPAS de acordo com a legislação em vigor e conforme certame licitatório 001/2017 IPAMC, Cordeiro, RJ 31 de janeiro de 2017,

Márcio Vinícius Benedito de Oliveira
CGRPPS 2429

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Contrato Nº 006/2017 assinado em 31/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e SOARES E OLIVEIRA DE DUAS BARRAS CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
 Objeto: Prestação Serviços de Assessoramento Previdenciário, no setor de Pessoal e Recursos Humanos, Assessoramento e acompanhamento. Do COMPREV.
 Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) mensais.
 Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Prorrogação de Contrato Nº 006/2017 assinado em 27/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e Sapiutur Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda.
 Objeto: locação de módulos informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, folha de Pagamento e Protocolo.
 Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) mensais.
 Fundamento: Lei 8.666/93.

Cordeiro, RJ, 27 de dezembro de 2017

Jornal O MACUCO, Edição n° 328, 05 de janeiro de 2018, página 04



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"
 Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 406,
 Centro - Cordeiro - RJ - CEP: 28540-000
 Contatos: (22) 2551-1478 / (22) 2551-0959
 e-mail: ipamc@hotmail.com Site: www.ipamc.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro que julgou vencedora a proposta apresentada pela empresa LINES E BARDASON ASSESSORIA CONTÁBIL R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) Mensais, totalizando a importância de R\$ 55.000,00 CNPJ:26.711.008/0001-50 para a prestação serviços Assessoramento Contábil com suporte técnico orçamentário, financeiro e Patrimonial, com observância na Legislação em vigor e suas alterações. Cordeiro, RJ 23 de janeiro de 2017, conforme certame licitatório 002/2017 IPAMC.

Márcio Vinícius Benedito de Oliveira
CGRPPS 2429

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Contrato Nº 005/2017 assinado em 31/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e empresa LINES E BARDASON ASSESSORIA CONTÁBIL Objeto: Prestação Serviços de Assessoramento Contábil com suporte técnico orçamentário, financeiro e Patrimonial, com observância na Legislação em vigor e suas alterações.
 Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais.
 Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Prorrogação de Contrato Nº 005/2017 assinado em 27/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e Sapiutur Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda.
 Objeto: locação de módulos informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, folha de Pagamento e Protocolo.
 Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais.
 Fundamento: Lei 8.666/93.

Data 27/12/2017.

Jornal O MACUCO, Edição n° 328, 05 de janeiro de 2018, página 04



Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro
"Prazer em atender o Servidor Público Municipal"
 Rua Abel Ventura Ribeiro de Moraes, nº 406,
 Centro - Cordeiro - RJ - CEP: 28540-000
 Contatos: (22) 2551-1478 / (22) 2551-0959
 e-mail: ipamc@hotmail.com Site: www.ipamc.rj.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro que julgou vencedora a proposta apresentada pela empresa Sapiutur Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda, CNPJ: que apresentou Proposta de menor preço, totalizando importância de R\$ 28.20,00 (Vinte e oito Mil e Duzentos Reais) anuais para a locação de módulos informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, folha de Pagamento e Protocolo.
 Cordeiro, RJ 23 de janeiro de 2017.

Márcio Vinícius Benedito de Oliveira
CGRPPS 2429

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Contrato Nº 007/2017 assinado em 27/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e Sapiutur Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda.
 Objeto: locação de módulos informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, folha de Pagamento e Protocolo.
 Valor: R\$ 1.900,00 (Mil e Novecentos Reais) mensais
 Fundamento: Lei 8.666/93.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
 Prorrogação de Contrato Nº 005/2017 assinado em 27/01/017.
 Partes: Instituto de Pensão, Aposentadorias e Benefícios do Município de Cordeiro e Sapiutur Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda.
 Objeto: locação de módulos informatizados de Contabilidade Pública, Tesouraria, Almoarifado, Controle de Bens Patrimoniais, folha de Pagamento e Protocolo.
 Valor: R\$ 1900,00 (Mil e Novecentos Reais) mensais.
 Fundamento: Lei 8.666/93.

Data 27/01/2017.

Jornal O MACUCO, Edição n° 328, 05 de janeiro de 2018, página 04

Está precisando informatizar sua empresa?

A TechCom Tecnologia e Comunicação faz a **Automação Comercial** da sua empresa

- Instalação do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica (NFe)
- Instalação do Sistema de Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e)
- Venda de Computadores e Impressoras



REVENDEDOR AUTORIZADO DA
COMPUFOUR
 SOFTWARE

Visite nosso site e saiba mais www.techcomtc.com.br/automacao-comercial



Tecnologia e Comunicação

Av. Castelo Branco, 42 - Centro - Trajano de Moraes / RJ
 Telefone: (22) 2564-2382 - E-mail: contato@techcomtc.com.br